



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	18
Atos Oficiais	18
Decretos	18
Atos Legislativos	19
Atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Itapagipe/MG, 05 de agosto de 2025.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua com a Polícia Militar Rodoviária do Estado de Minas Gerais, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo de trânsito rodoviário estadual e, ainda, a preservação da ordem pública no município de Itapagipe/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio do termo de convênio a ser celebrado, o Município de Itapagipe poderá:

I - Custear despesas com abastecimento, manutenção, revisão, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar Rodoviária em atividade no município;

II - Fornecer alimentação aos policiais durante atividade oficial no município.

Art. 2º. As despesas com o referido convênio não poderão ultrapassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio.

Art. 3º. A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2025, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

● 02.01.04.00-06-181.0013-04-2.015-3.3.90.30.00.00 - 59/1500 - Material de Consumo

● 02.01.04.00-06-181.0013-04-2.015-3.3.90.39.00.00 - 60/1500 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam autorizadas adequações das leis de planejamento e da LOA 2025, bem como a abertura de créditos especiais, adicionais e suplementares, nos limites necessários para a execução da presente Lei.

Art. 4º Para demais exercícios, as despesas serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente.

Art. 5º O convênio a ser celebrado poderá ter vigência até 31/12/2028, podendo o valor expresso no art. 2º ser, a partir de 2026, reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 3 de 19

LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os Anexos III e IV da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapagipe, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, Aprova, e eu, Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2017, que trata do organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Esses anexos passam a vigorar conforme o **novo anexo que acompanha esta Lei**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 05 de agosto de 2025.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

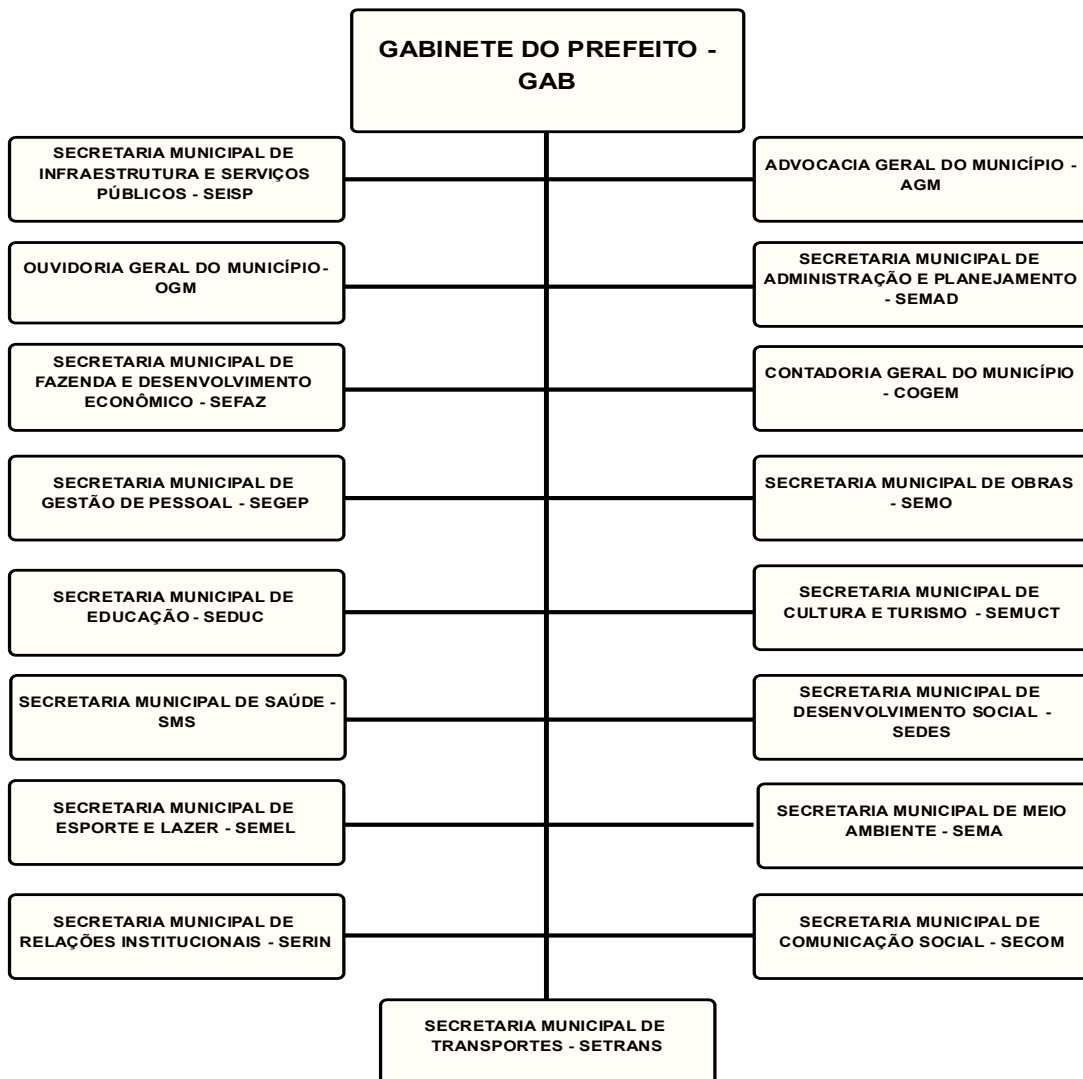
Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 4 de 19

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ITAPAGIPE ORGANOGRAMA GERAL - SECRETARIAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

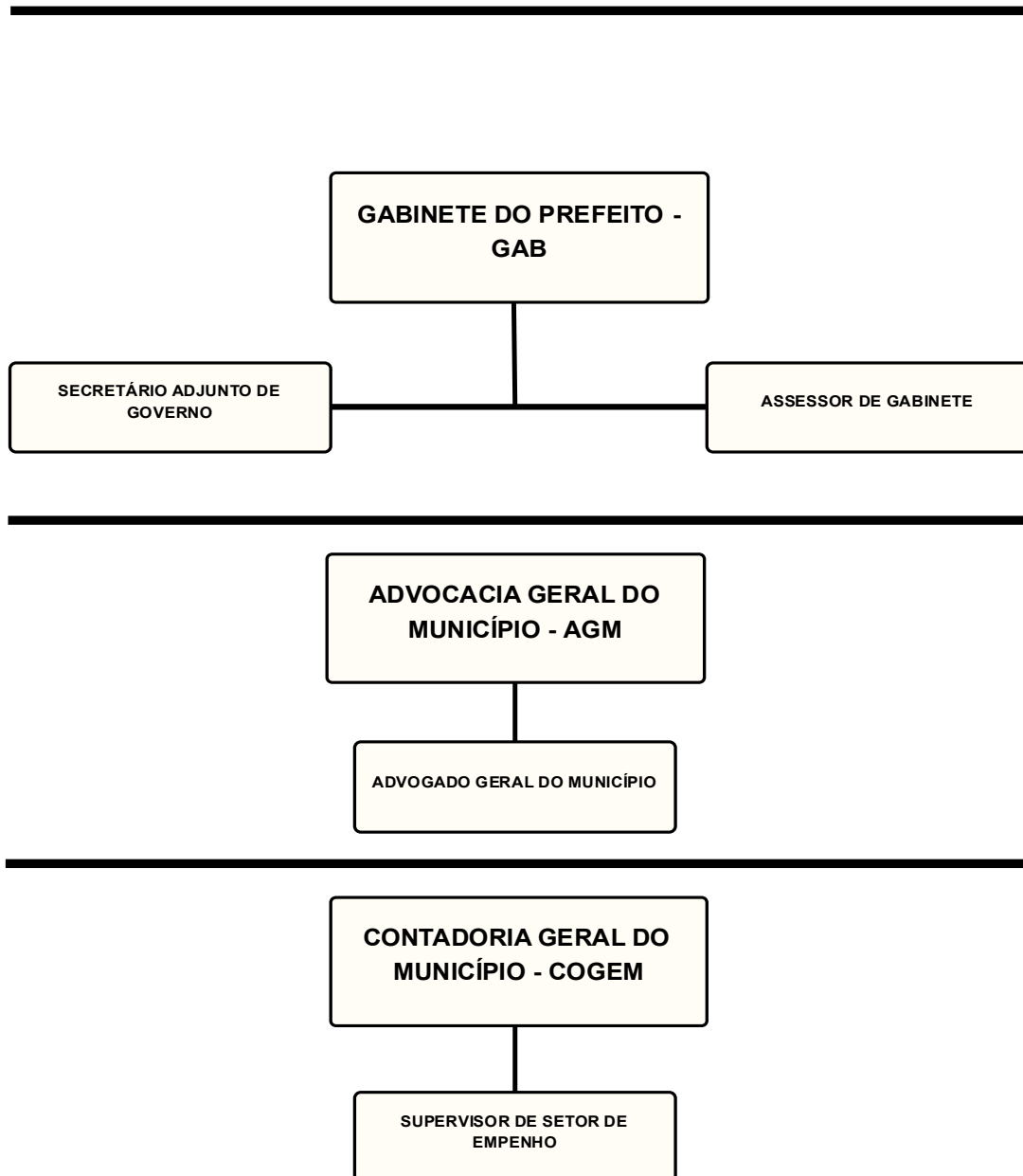
Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 5 de 19

ANEXO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ITAPAGIPE ORGANOGRAMA - SECRETARIAS/CARGOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

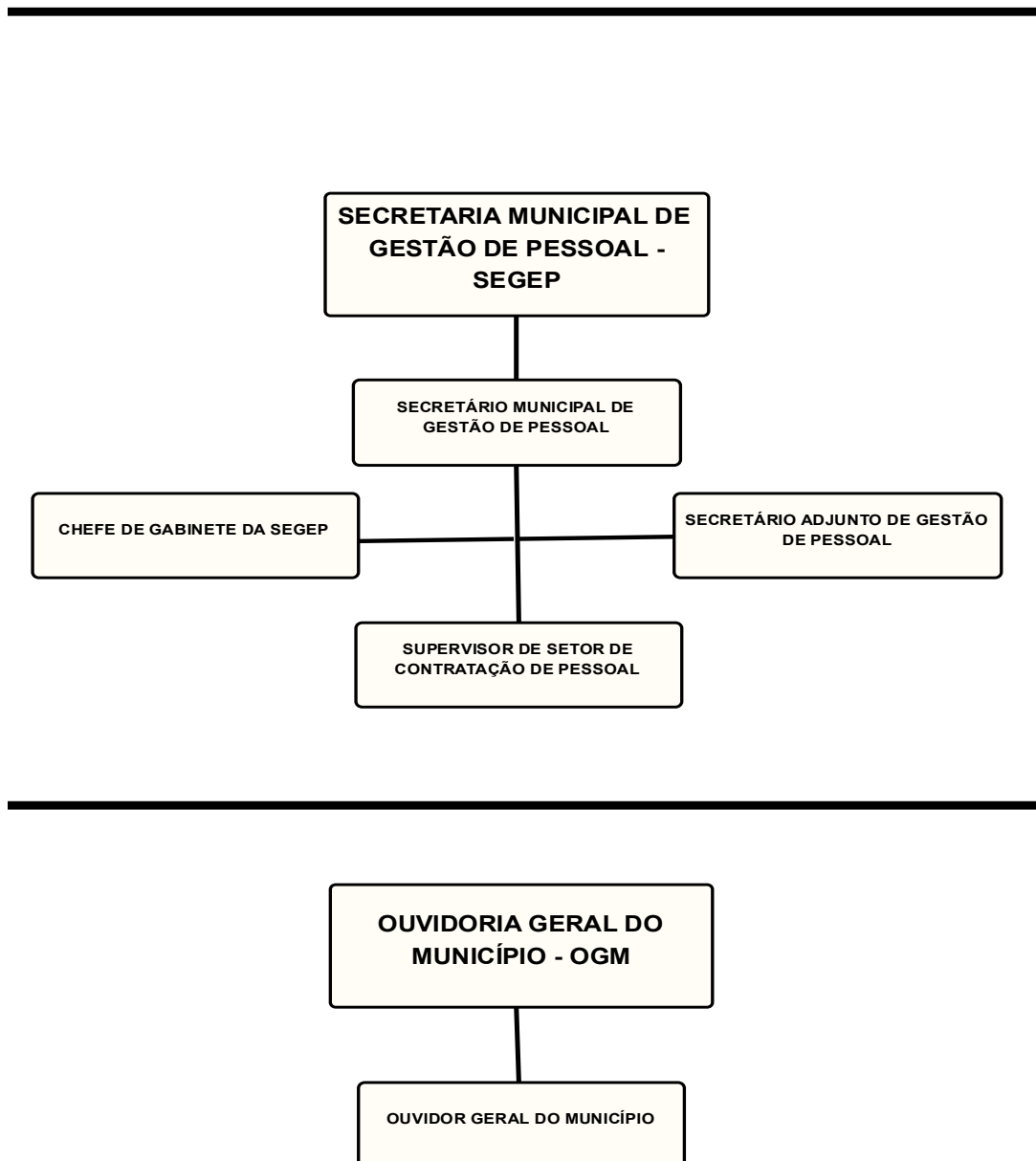
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 6 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

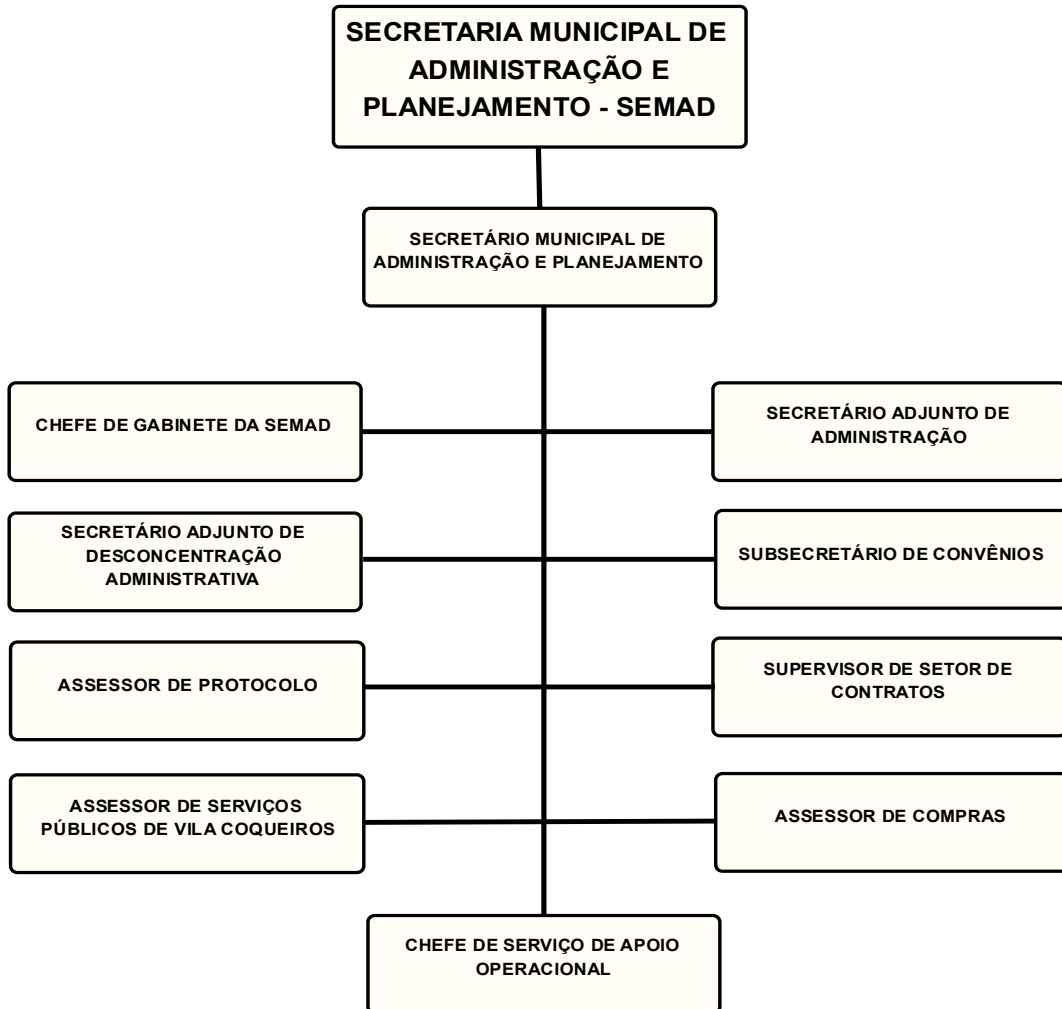
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 7 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

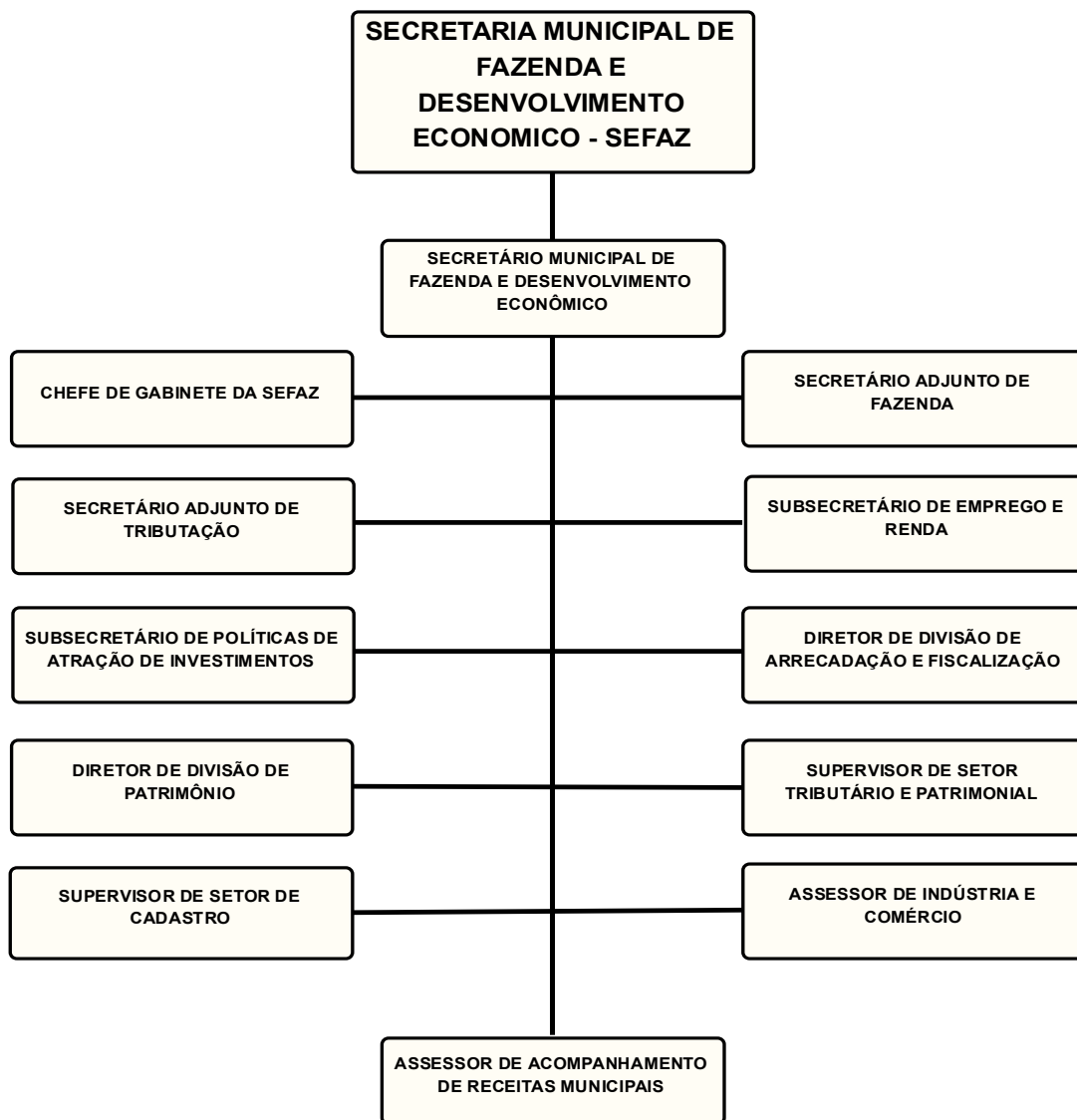
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 8 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

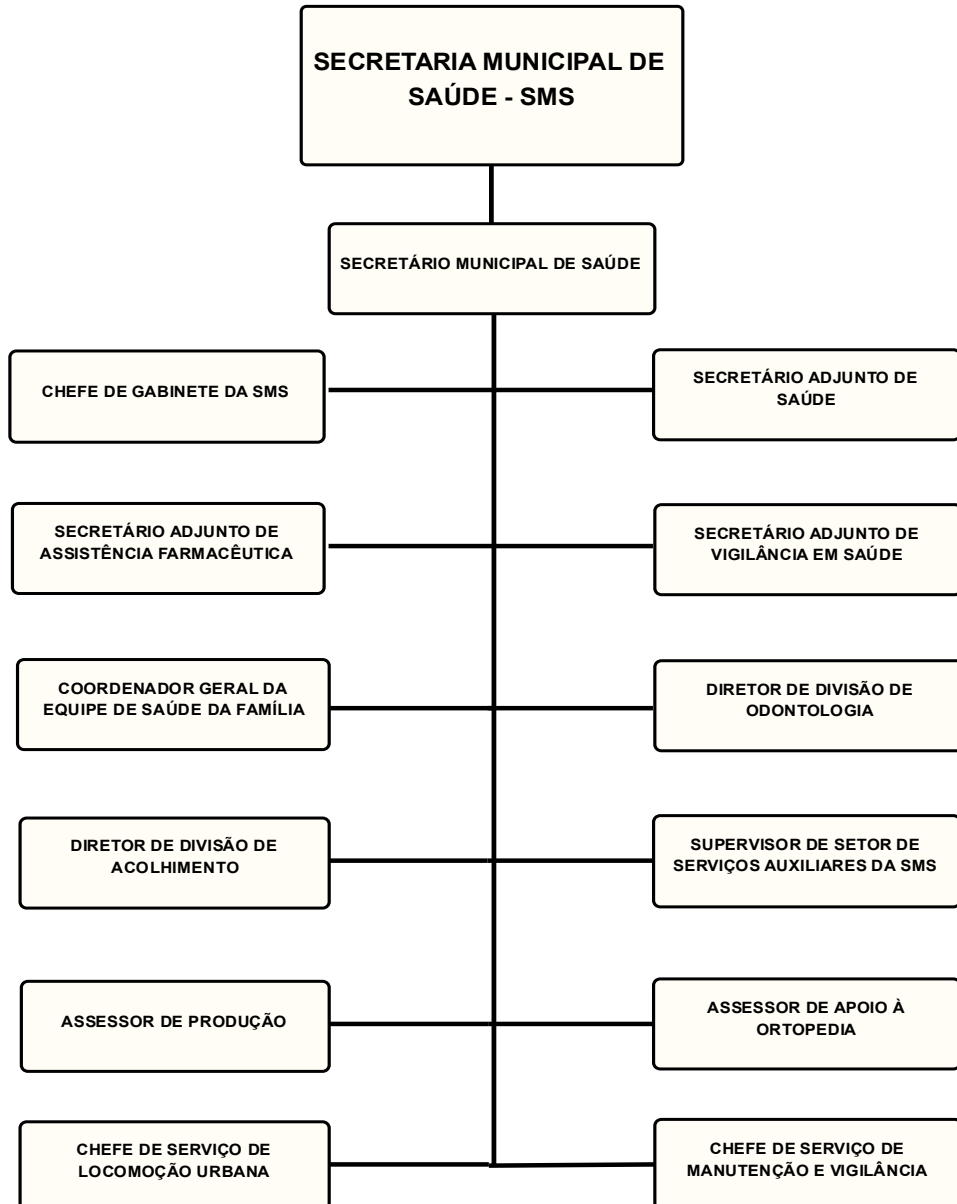
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 9 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

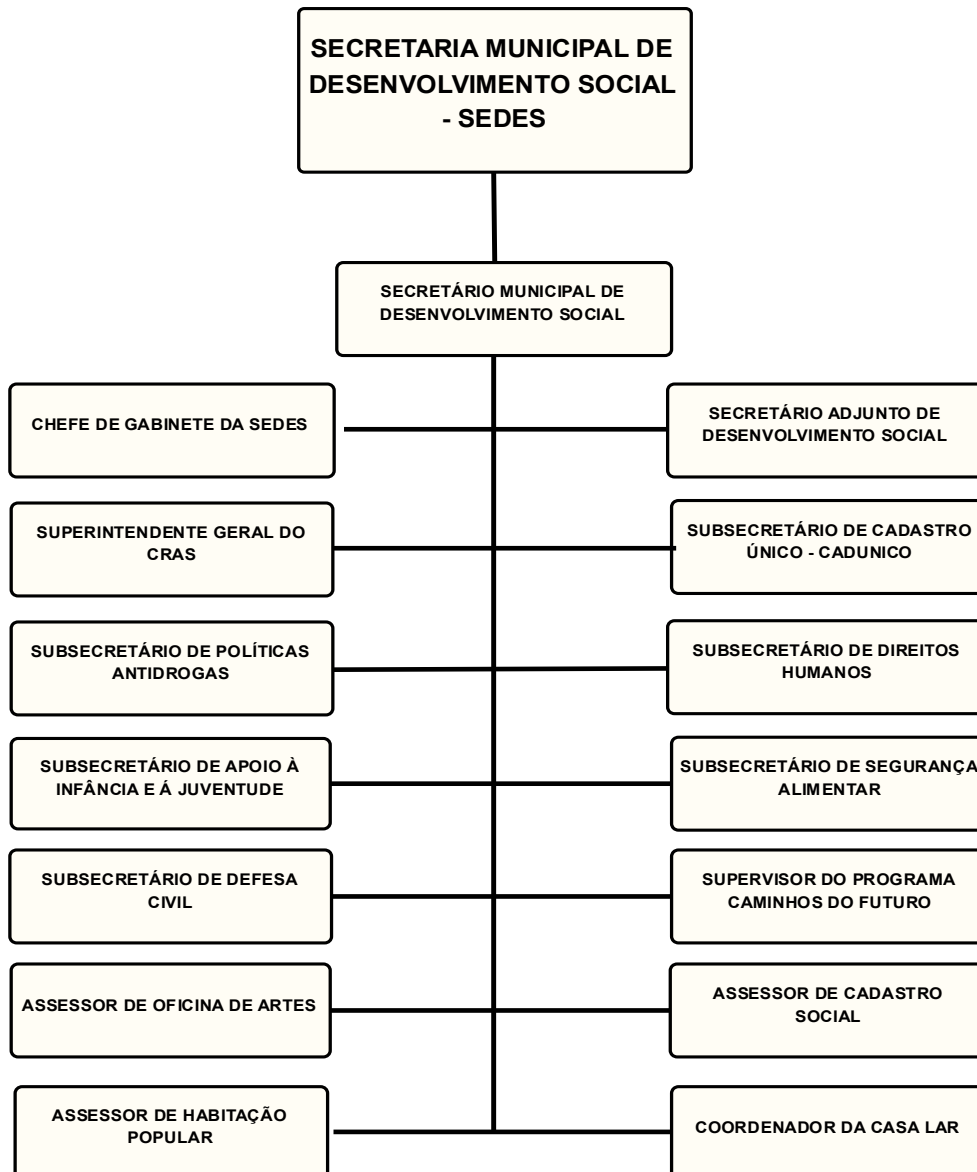
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 10 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

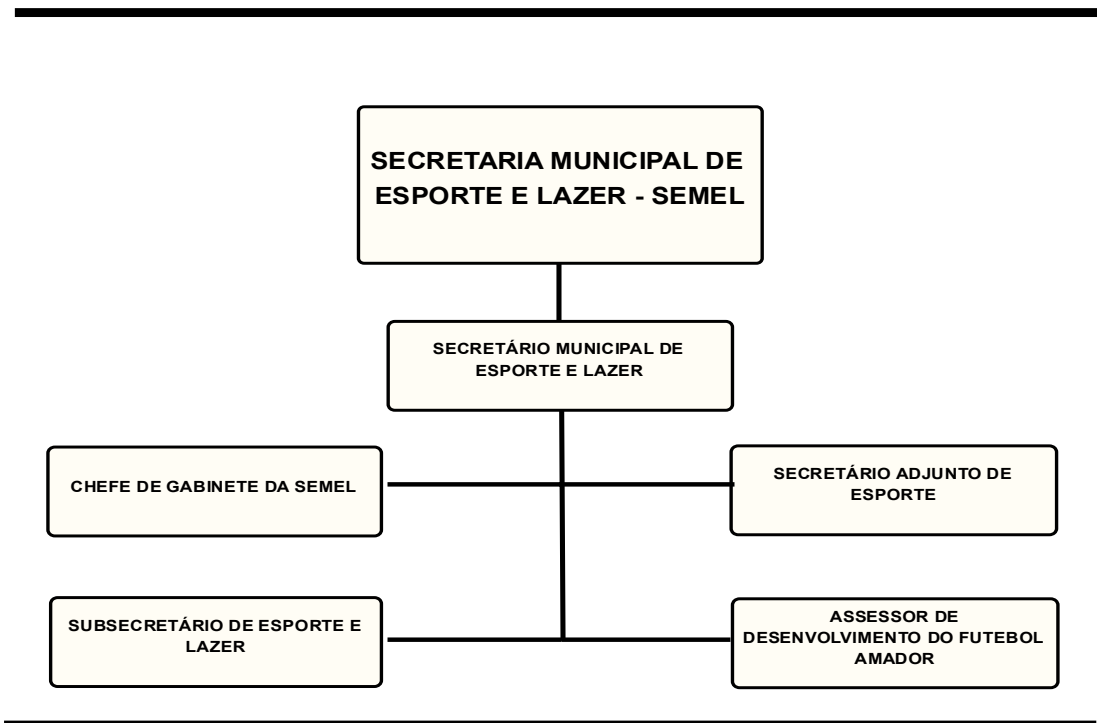
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 11 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

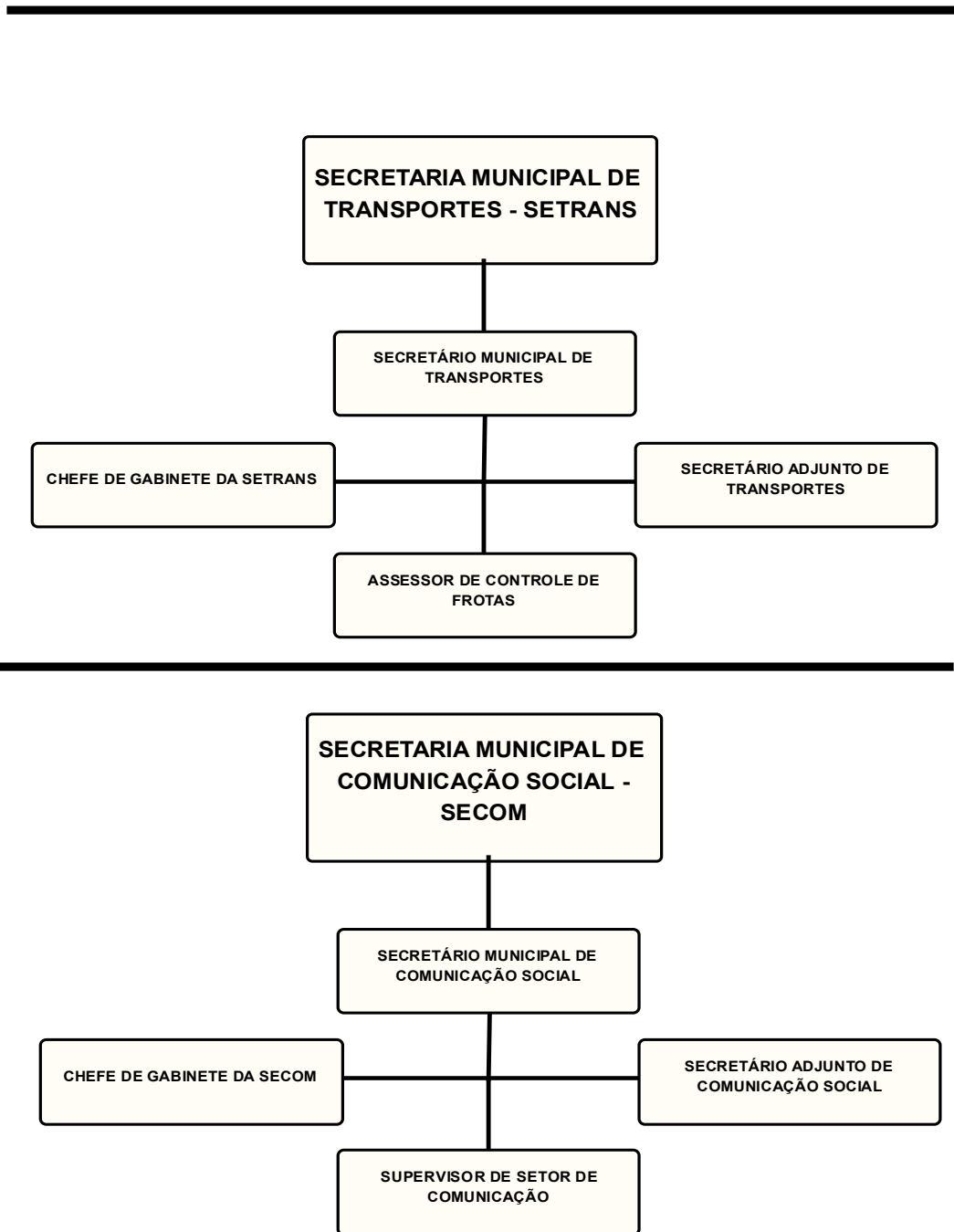
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 12 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

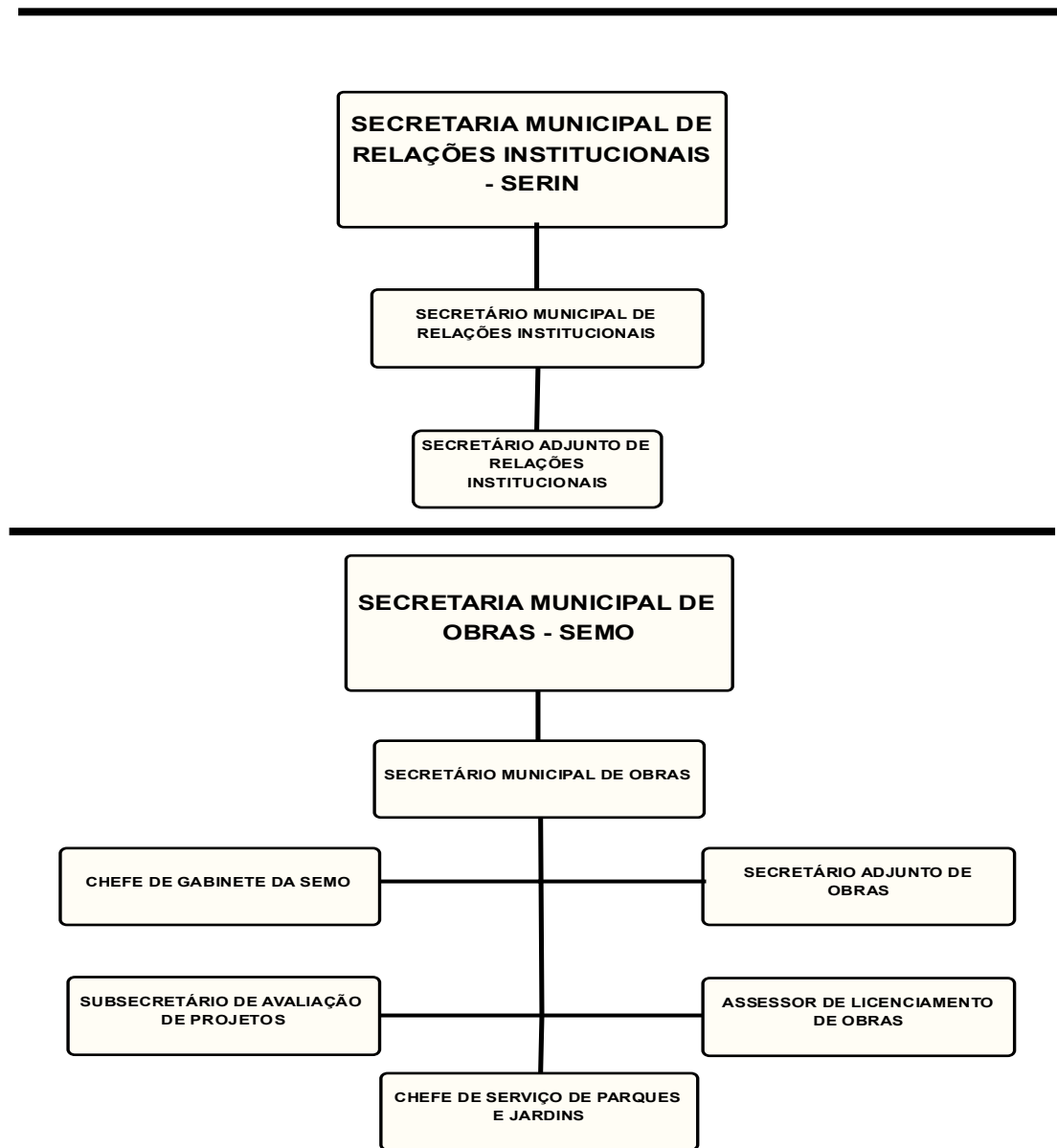
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 13 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

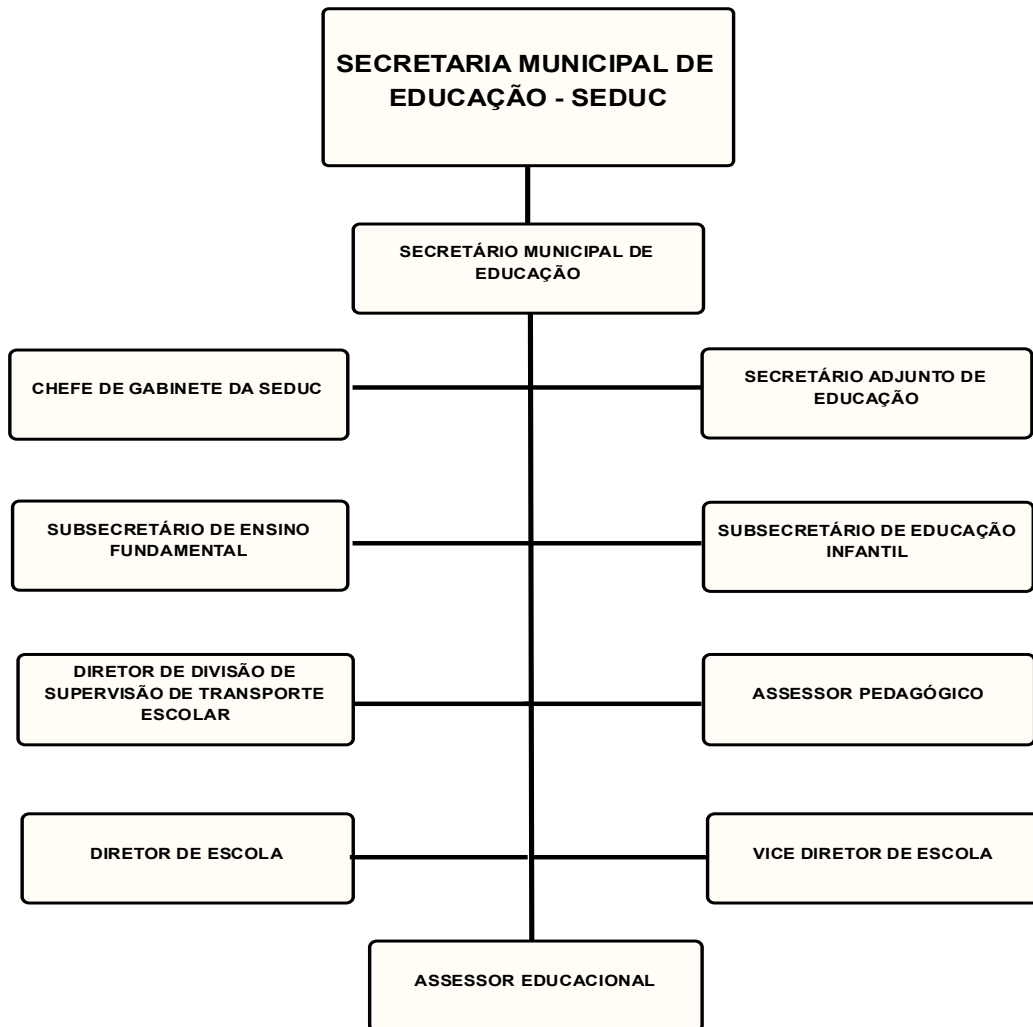
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 14 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

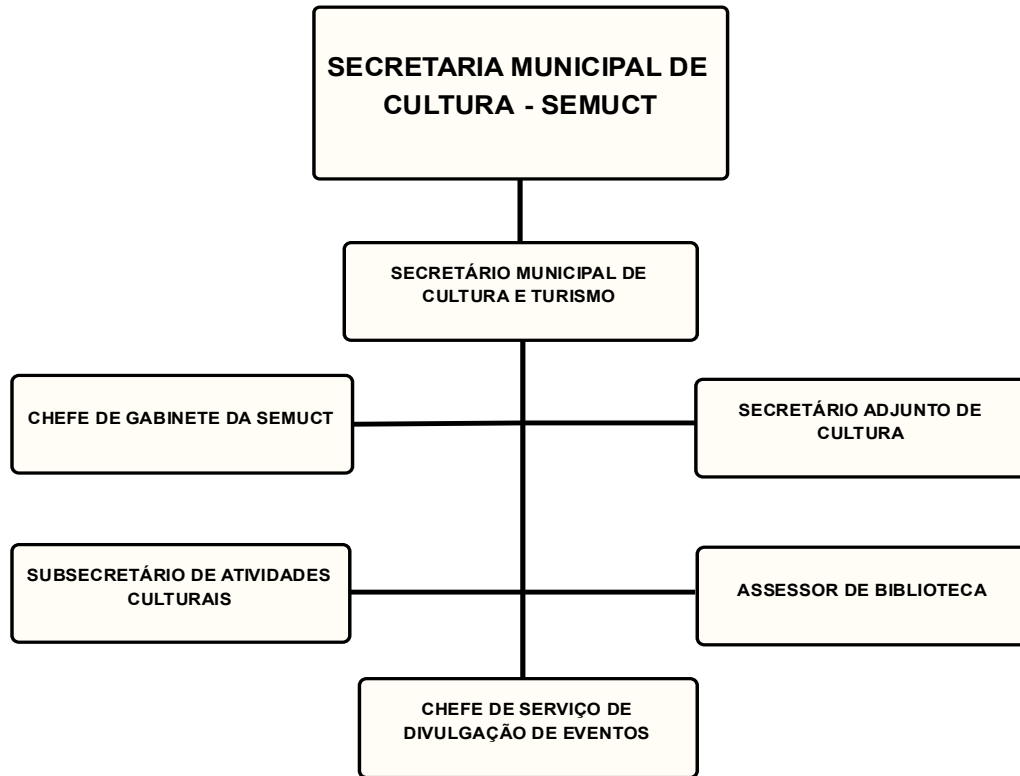
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 15 de 19

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 16 de 19

LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de premiação para competições esportivas no Município de Itapagipe e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para tal finalidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiação em dinheiro aos atletas e equipes vencedoras das seguintes competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Itapagipe:

- I - Campeonato Municipal de Futsal Arison Barbosa;
- II - Campeonato Municipal Amador Antônio Prata (Tonhão);
- III - Campeonato Municipal de Futsal Feminino;
- IV - Campeonato Regional de Futebol de Campo
- V - Campeonato de Motocross;
- VI - Campeonato Municipal de Handball;
- VII - Campeonato Municipal de Voleibol;
- VIII - Campeonato Municipal de Basquete;
- IX - Campeonato Municipal de Beach Tênis
- X - Campeonato Municipal de Mountainbike;
- XI - Campeonato Municipal de BMX;
- XII - Campeonato Municipal de Skate;
- XIII - Campeonato Municipal de Jet-ski;
- XIV - Campeonato Municipal de Bilhar;
- XV - Campeonato Municipal de Truco;
- XVI - Campeonato Municipal de Futevôlei;
- XVII - Campeonato Municipal de Master;
- XVIII - Campeonato Municipal de Vôlei de Areia;
- XIX - Campeonato Municipal de Futebol Feminino de campo;
- XX - Circuito de Corrida de Rua;
- XXI - Campeonato Municipal de Artes Marciais;
- XXII - Campeonato de Fisiculturismo e Levantamento de Peso;
- XXIII - Campeonato Municipal de Rodeio, touros e cavalos;
- XXIV - Campeonato de pesca esportiva do Tucunará.

Art. 2º. Os valores da premiação a serem concedidos em cada competição serão definidos em regulamento, observando os critérios de classificação (1º, 2º e 3º lugares, por exemplo) e a disponibilidade orçamentária do Município e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Prefeito, a expedir os atos normativos necessários à fiel execução da presente Lei, notadamente a sua regulamentação por meio de Decreto, observadas as disposições e os limites nela estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 05 de agosto de 2025

RICARDO GARCIA DA SILVA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Município de Itapagipe a conceder auxílio financeiro e subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ou subvenção social a entidade do terceiro setor, conforme abaixo discriminado:

Natureza	Entidade	Valor
Subvenção	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (Hospital Dr. Helio Angotti) - Uberaba -MG	4.000,00

Art. 2º O repasse autorizado nesta Lei será formalizado mediante a celebração de instrumento próprio, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 05 de agosto de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Ofício nº 108/2025 – Gabinete do Prefeito
Itapagipe, 09 de julho de 2025.
À Câmara Municipal de Itapagipe

A/C Sr. Presidente

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 562/2025, que “Autoriza o Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 17 de 19

Itapagipe a conceder auxílio financeiro e subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências”.

O presente projeto **visa viabilizar** o repasse de recursos ao Hospital Dr. Hélio Angotti, entidade do terceiro setor que atende pacientes do Município de Itapagipe, prestando serviços de grande relevância.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência urgentíssima e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Município de Itapagipe a conceder auxílio financeiro e subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ou subvenção social a entidade do terceiro setor, conforme abaixo discriminado:

Natureza	Entidade	Valor
Subvenção	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO DAS DUAS PONTES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 23.368.061/0001-01	30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º O repasse autorizado nesta Lei será formalizado mediante a celebração de instrumento próprio, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 05 de agosto de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 18 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.


Concede Título de Cidadania Honorária Itapagipense ao Senhor Cássio Fernandes da Silva.

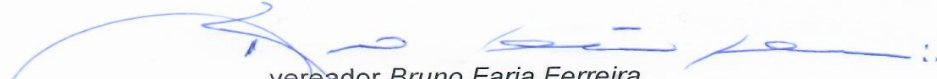
A Câmara Municipal de Itapagipe, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Itapagipense ao Senhor Cássio Fernandes da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapagipe, MG.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 04 de agosto de 2025.


vereador *Wilson Paula Rodrigues*
Presidente


vereador *Bruno Faria Ferreira*
Vice-presidente


vereador *Rafael Queiroz Leonel*
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 945

Página 19 de 19

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Constitui Comissão Especial

O Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe, MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 134, da Resolução nº 002/98, que dispõe sobre o Regimento Interno, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão Especial para examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 12 de junho de 2025, que concede Título de Cidadania Honorária Itapagipense ao Senhor Cássio Fernandes da Silva, composta pelos vereadores Luiz Leonel Filho - Presidente, Sinvaldo Roberto Barbosa - Relator e Fransérgio de Oliveira Borges - Membro.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 04 de agosto de 2025.


vereador Wilson Paula Rodrigues
Presidente


vereador Bruno Faria Ferreira
Vice-presidente


vereador Rafael Queiroz Leonel
Secretário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e6c7-e42a-0b67-ab7e-6d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 945, ano V, veiculado em 06 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 06/08/2025 às 09:30:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e6c7-e42a-0b67-ab7e-6d>